



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 905/2026

DIA 15 RECEBI
HORA: 11:00
26/08/2026


Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 2.186, de 05 de maio de 2025, que estabeleceu a obrigatoriedade de que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com Licenciatura em Educação Física.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes educacionais nacionais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, em seu artigo 31, estabelece expressamente que, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma ou de professores licenciados nos respectivos componentes. Assim, a legislação nacional reconhece a legitimidade da atuação do professor pedagogo regente no desenvolvimento das atividades de Educação Física nos anos iniciais, não impondo exclusividade ao profissional licenciado em Educação Física.

Importa destacar que a organização pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental é pautada na atuação integrada do professor regente, profissional habilitado para conduzir o processo de ensino e aprendizagem de forma interdisciplinar, contemplando os diversos componentes curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Ademais, a realidade estrutural da Rede Municipal de Ensino de Buritis-RO, apresenta limitações que merecem consideração. As unidades escolares não dispõem de quadras poliesportivas, ginásios ou espaços adequados para o desenvolvimento de práticas esportivas especializadas. Soma-se a isso as condições climáticas características da região, marcadas por períodos prolongados de chuvas e elevadas temperaturas, fatores que frequentemente restringem a utilização de ambientes externos para atividades físicas.

Ressalte-se que a implementação da obrigatoriedade prevista na Lei nº 2.186/2025, implica aumento permanente de despesas com pessoal, exigindo a ampliação do quadro de profissionais licenciados em Educação Física, com impactos diretos sobre o orçamento municipal e sobre os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente.



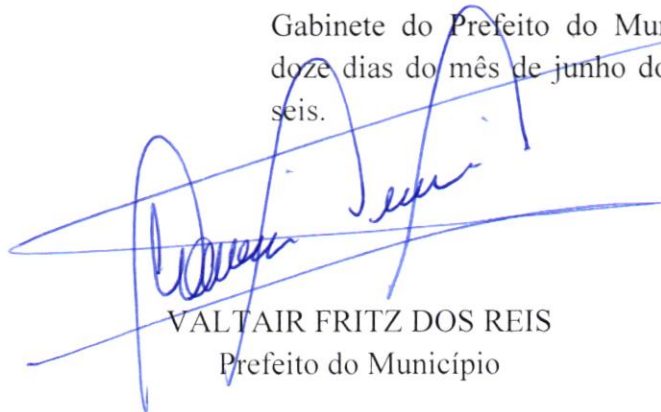


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Nesse contexto, verifica-se que a manutenção da referida norma poderá comprometer a organização pedagógica da rede municipal, gerar dificuldades administrativas para sua implementação e restringir alternativa legalmente admitida pelas diretrizes nacionais da educação.

Dessa forma, considerando a necessidade de harmonização da legislação municipal com as normas nacionais de educação, bem como a busca pela eficiência administrativa, pela responsabilidade fiscal e pela garantia da continuidade dos serviços educacionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 282 /2026

“Revoga a Lei Ordinária nº 2.186, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com formação em Licenciatura em Educação Física.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:


LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.186, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com formação em Licenciatura em Educação Física.

Art. 2º A organização da oferta do componente curricular Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino observará as normas gerais da educação nacional, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, a Resolução nº 012/CME/BTI/2020 e demais normas aplicáveis ao sistema municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,
aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e
vinte e seis.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – SEMED

ASSUNTO: Manifestação técnico-pedagógica acerca da Lei Ordinária Municipal nº 2.186, de 05 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Buritis – RO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a regularidade da oferta educacional da Rede Municipal de Ensino, apresenta a Nota Técnica para análise dos impactos pedagógicos, administrativos e legais decorrentes da Lei Ordinária nº 2.186/2025.

I – DO OBJETO DA LEI MUNICIPAL

A Lei Ordinária Municipal nº 2.186/2025, determina que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I (1º ao 5º) da Rede Municipal de Ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF. A norma estabelece ainda prazo para adequação até janeiro de 2026, e prevê penalidades pelo seu descumprimento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO EDUCACIONAL NACIONAL

Ao proceder a análise sobre os dispositivos legais, que fundamentam a oferta da educação nacional e dos normativos que trata sobre o currículo do ensino fundamental anos iniciais é imprescindível a observância dos seguintes documentos:

- Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 205, 206 e 211, que a educação deve ser organizada em regime de colaboração entre os entes federativos, observadas as normas gerais da educação nacional;

- Lei Federal nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 26, prevê a Educação Física como componente curricular obrigatório da Educação Básica, *sem determinar exclusividade de docência por professor licenciado em Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental.*





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Base Nacional Comum Curricular-BNCC, reconhece a Educação Física como componente curricular integrante da área de Linguagens, voltada ao desenvolvimento da cultura corporal de movimento, contemplando brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes e demais práticas corporais, especialmente nos anos iniciais por meio de abordagens lúdicas e interdisciplinares;

- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, dispõe expressamente em seu artigo 31:

"do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes."

A norma nacional reconhece, portanto, duas possibilidades legalmente válidas: a) Professor Pedagogo Regente da Turma; b) Professor Licenciado em Educação Física. Dessa forma, a exclusividade imposta pela Lei Municipal nº 2.186/2025, restringe hipótese autorizada pela legislação educacional nacional.

III – DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece que a Educação Física integra a Área de Linguagens e tem como objeto de estudo a cultura corporal do movimento. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, a BNCC prioriza atividades relacionadas a: brincadeiras e jogos; danças; ginástica; práticas corporais de aventura; esportes adaptados a faixa etária das crianças; atividades psicomotoras.

Essas práticas são desenvolvidas de forma interdisciplinar e articulada com os demais componentes curriculares, característica compatível com a atuação do professor pedagogo titular da turma, conforme dispõe o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

Ressaltamos ainda que anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular privilegia o acompanhamento integral do desenvolvimento da criança pelo professor regente, favorecendo a interdisciplinaridade, a continuidade das aprendizagens e a articulação entre os diversos componentes curriculares.

Rua Theobroma nº 1580, Setor 02, Buritis – RO – Fone/Fax (69) 3238-2487 - CEP 76.880-000
CNPJ 01.266.058/0001 - 44



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Enfatizamos ainda, que a Base Comum Curricular-BNCC orienta que as práticas corporais sejam desenvolvidas no contexto sociocultural dos estudantes, valorizando brincadeiras, jogos populares, atividades recreativas, expressões corporais, danças e práticas de movimento compatíveis com a faixa etária e com a realidade escolar.

Afirmamos que nesse contexto, o professor pedagogo possui formação para conduzir práticas educativas integradas e adequadas ao desenvolvimento dos estudantes do 1º ao 5º ano, podendo trabalhar as habilidades da Educação Física previstos na BNCC de forma articulada com os demais componentes curriculares.

IV – DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA REDE MUNICIPAL

Considerando a realidade das 11 (onze) unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritis-RO, verifica-se que as escolas não dispõem de quadras poliesportivas cobertas, ginásios ou espaços específicos destinados à prática esportiva formal e estrutura física compatível com a implementação integral de práticas esportivas sistematizadas.

Somam-se a isso as características climáticas de Buritis-RO, especialmente aos períodos de chuvas e temperaturas elevadas, fatores que limitam frequentemente a utilização de espaços externos, agravando ainda mais por se tratar de estudantes na faixa etária de 6 a 10 anos de idade.

Nesse contexto, as atividades previstas pela BNCC vêm sendo desenvolvidas por meio de práticas corporais, recreativas, lúdicas e psicomotoras conduzidas pelos professores pedagogos titulares das turmas, sem prejuízo ao cumprimento das competências e habilidades previstas para os anos iniciais, do 1º ao 5º ano, pois são práticas realizadas em sala de aulas.

V – DOS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTÁRIOS

A implementação da obrigatoriedade prevista na Lei nº 2.186/2025, demanda:

- a) Ampliação do quadro de profissionais licenciados em Educação Física;
- b) Realização de concurso público ou contratação de novos servidores;
- c) Adequação da lotação funcional das escolas;
- d) Construção de quadras cobertas;
- e) Aumento permanente de despesas com pessoal.

Rua Theobroma nº 1580, Setor 02, Buritis – RO – Fone/Fax (69) 3238-2487 - CEP 76.880-000
CNPJ 01.266.058/0001 - 44





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tais medidas exigem prévio planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – DA POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS

Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, possui abrangência nacional e autoriza expressamente a atuação do professor pedagogo titular nos anos iniciais do Ensino Fundamental I do (1º ao 5º ano), verifica-se que a Lei Municipal nº 2.186/2025, instituiu restrição não prevista na legislação nacional.

A imposição de exclusividade ao profissional licenciado em Educação Física reduz a autonomia pedagógica do sistema municipal de ensino e afasta alternativa expressamente reconhecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

VII – DA AUTONOMIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

A legislação educacional brasileira assegura aos sistemas de ensino autonomia para organizar seus currículos, suas Propostas Pedagógicas e a distribuição dos componentes curriculares, observadas as diretrizes nacionais e do respectivo sistema de ensino, no município de Buritis-RO, a organização curricular está fundamentada na Resolução nº 012/CME/BTI/2020, que estabelece “as Diretrizes Curriculares Municipais, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Buritis – RO”, em seu Art. 16, assegura que:

“do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, os Componentes Curriculares de Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com a qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar ou de professores licenciados nos respectivos componentes.”

Considerando, pois, as normas do Conselho Nacional de Educação-CNE aqui citadas, e do Conselho Municipal de Educação-CME não existe impedimento legal de se atribuir ao professor titular de turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a ministração das aulas de Educação Física nas escolas.

Assim, reforçamos que da atuação do professor pedagogo regente no desenvolvimento do componente curricular Educação Física nos anos iniciais encontra respaldo na legislação federal vigente, na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e

Rua Theobroma nº 1580, Setor 02, Buritis – RO – Fone/Fax (69) 3238-2487 - CEP 76.880-000
CNPJ 01.266.058/0001 - 44





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nas necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, conforme fundamenta a Resolução nº 012/CME/BTI/2020.

VII – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação-SEMED, manifesta entendimento técnico-pedagógico de que:

- a) O professor pedagogo titular da sala de aula possui amparo legal nacional e municipal para ministrar o componente curricular Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) A Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução nº 012/CME/BTI/2020, autoriza expressamente essa atuação;
- c) A BNCC possibilita o desenvolvimento das habilidades da Educação Física por meio de práticas corporais contextualizadas e integradas ao cotidiano escolar;
- d) A Lei Ordinária Municipal nº 2.186/2025, restringe possibilidade prevista na normativa nacional;
- e) As limitações estruturais das unidades escolares e as características climáticas da região constituem elementos relevantes para a organização pedagógica da rede municipal;
- f) A implementação da referida lei gera impactos administrativos, financeiros e pedagógicos que exigem estudos prévios de viabilidade;
- g) Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal promover análise jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Lei nº 2.186/2025, com a legislação educacional federal, visando sua revogação, legislativa ou suspensão de seus efeitos pelos meios juridicamente cabíveis.

Buritis – RO, 12 de junho de 2026.





PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **UENDER LEAL BARBOZA - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, CPF: 003.33*. **2-*5 em 12/06/2026 11:26:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11E3.1626.327E.406Z.4720, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.F9D.8C3** - Tipo de Documento: **NOTA TÉCNICA - Nº 1/SEMED/2026/**

Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.10*. **2-*3 , em 12/06/2026 - 11:21:10

Código de Autenticidade deste Documento: 1173.4321.8097.W22U.5115



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

